



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0128/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **ERILDO BODANEZE JUNIOR**, TORNA PÚBLICO que no dia, hora e local abaixo discriminado, a Comissão Permanente de Licitações de Bens, receberá a documentação pertinente à habilitação e proposta dos interessados no objeto desta TOMADA DE PREÇOS, convocada pelo **Edital n.º 018/2022, Processo Licitatório n.º 0128/2022**, tipo **Empreitada Global**, para execução de serviços construção, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas neste Edital e anexos e consoante ao disposto no Edital de Chamamento, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Recebimento dos envelopes: até as 08:45 horas do dia 20 de junho de 2022

Abertura dos envelopes: **09:00 horas do dia 20 de junho de 2022**

Local: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC, localizada na Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC.

01 - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação poliédrica na Rua Renato Begnini (Trecho entre Rua José Santin/Edwino Gehlen), conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

PREÇO MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$61.852,32 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

02 - DO AMPARO LEGAL:

2.1.- Edital de Chamamento nº 001/2022, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global.

03 - DA HABILITAÇÃO:

3.1.- Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem as condições exigidas pelo Edital de Chamamento, Lei n.º 8.666/93, e as exigências deste Edital para a Modalidade de Tomada de Preços;

3.2.- Serão consideradas habilitadas para efeito desta "TOMADA DE PREÇOS", todas as proponentes que cumprirem o disposto no Edital de Chamamento, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e demais disposições deste Edital;

3.3.- Somente serão aceitos os registros cadastrais emitidos até o terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes, como prestador de serviços/fornecedor da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC;

3.4.- As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.

3.5.- A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

04 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1.- A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (**envelope n. 01**), deverá conter os seguintes documentos, originais ou fotocópias autenticadas:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, em original ou cópia autenticada, emitido pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes;

4.1.2 - Declaração devidamente assinada e autenticada, de que a proponente aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital;

4.1.3 - Certidões Negativas de Débitos:

4.1.3.1 - Federal (RFB e Dívida Ativa da União);



4.1.3.2 - Estadual;

4.1.3.3 - Municipal;

4.1.3.4 - INSS (Previdenciária);

4.1.3.5 - FGTS (CEF);

4.1.3.6 - Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência, Concordata ou de recuperação judicial (apresentar juntamente a E-Proc, quando for o caso), expedida(s) até 30 (trinta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) que constar(em) da certidão ou declaração referida neste Edital;

4.1.5 - **Para microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá ser apresentada a Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO E COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

4.1.6 – A empresa deverá apresentar comprovante de garantia da proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a obra constante do objeto do presente edital.

4.1.6.1 – Serão aceitos como garantia: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositado na conta PM.AB.LUZ-CAUÇÃO n.º 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz.

4.1.6.2 – A garantia deverá ser apresentada até 17/06/2022 às 13:00 horas junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, que emitirá recibo comprovando a caução, e deverá ser juntado no envelope da documentação.

4.1.6.3 – Para a empresa vencedora do processo licitatório, o valor relativo à garantia da proposta será transformado em garantia do contrato devendo a empresa complementar a garantia até o limite de 5% (cinco por cento) da proposta, de conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, cujo valor será restituído após a completa conclusão do objeto contratado, mediante termo de recebimento do objeto, assinado pelo engenheiro fiscalizador.

4.1.6.4 – No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

4.1.6.5 – A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas;

4.1.6.6 – Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

4.1.7 - Declaração do responsável jurídico da proponente que contemple as seguintes informações (conforme modelo Anexo 06 deste Edital):

a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação, bem como que concorda com o projeto elaborado por esta Municipalidade, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório;

c) que a empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação;

d) que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

4.1.8 - Comprovação de qualificação técnica, constante de:

a)- Registro da Proponente ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU);

b) Atestado de Visita expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal ao responsável técnico pela execução da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto ao setor de engenharia das 07:00 às 13:00 horas, ou através de telefone,



nos dias de expediente da Prefeitura Municipal e deverão ocorrer **até dois dias antes da abertura dos envelopes**. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Proponente. Esta visita deverá ser executada pelo responsável técnico da licitante, o qual deverá estar munido de documento de identificação original ou cópias autenticadas. O local de encontro para todos os representantes das empresas será informado pelo Setor de Engenharia, no momento do agendamento. **Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta:**

c) 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação e cumpriu os prazos pactuados, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) **com registro** junto ao CREA e ou CAU da região de abrangência. Somente serão aceitas as certidões de acervo técnico registradas, que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes;

d) prova de que a Licitante possui no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica inscrito junto ao CREA e ou CAU da respectiva região, cujo vínculo trabalhista seja comprovado mediante apresentação de contrato de trabalho e/ou CTPS, ou outra forma equivalente.

4.2 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o seguinte título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC
TOMADA DE PREÇOS n.º 018/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

05 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1.- A PROPOSTA FINANCEIRA (**envelope n. 02**), deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

5.1.1.- ser redigida em língua portuguesa, estar impressa ou datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, em apenas uma via;

5.1.2.- os valores deverão ser cotados em real, unitariamente e global em planilha orçamentária, conforme modelo sugestivo em Anexo, com espelho da Proposta separando os valores de material e mão de obra.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$61.852,32 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

5.1.2.1 - Indicar em planilha o percentual correspondente ao BDI: Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso.

5.1.3.- Na proposta deverá constar:

a)- o nome, razão social, endereço da empresa e número do CNPJ;

b)- nome, profissão, R.G, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

c)- número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento;

d)- prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;

5.1.4.- A Carta Proposta da licitante deverá conter orçamento detalhado do custo dos serviços, em planilhas, devidamente assinadas, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, equipamentos e materiais utilizados, em moeda corrente nacional, de conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia do Município;

5.1.5.- A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração a execução total do objeto desta Tomada de Preços. Em consequência, ficará a cargo do proponente, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre



as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital.

5.1.6.- Cronograma físico financeiro individualizado por etapas, devidamente assinado;

5.1.7.- Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável;

5.1.8 - Para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada a Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

5.1.9 - O proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o seguinte título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – SC
TOMADA DE PREÇOS n.º 018/2022
ENVELOPE N.º 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE:

06. DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

6.1 – A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

07 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1.- cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo;

7.2.- a documentação e proposta deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, para protocolo. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.

7.2.1.- serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;

7.2.2.- cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

7.2.3 - concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme art. 41, parágrafo 4º da Lei 8.666/93;

7.2.4.- os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;

7.2.5.- toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;

7.2.6.- a Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

08 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

8.1.- O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço para a prestação dos serviços, considerando a execução conforme descrito nos Projetos, Planilhas, Memoriais, Cronograma e demais anexos, fornecidos pelo Licitante;

8.2.- no caso de empate no preço entre duas ou mais empresas participantes, efetuar-se-á sorteio entre as proponentes que ofereceram menor preço;

8.3.- não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital;



8.4.- atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5.- a Comissão de Licitação elaborará Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal de Abelardo Luz, SC, a homologação do resultado apresentado;

8.6.- a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.7 – Em todas as fases do presente certame serão respeitados os regramentos da Lei Complementar nº 123/2006;

09 - DOS RECURSOS:

9.1.- os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

9.1.1.- serão datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

9.1.2.- serão assinados pelo representante legal da proponente;

9.1.3.- serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal.

9.2.- o recurso referente a fase de habilitação, terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;

9.3.- os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

9.4 – Toda e qualquer possível divergência (por menor que seja) que houver no entendimento da proponente entre o projeto e o local da obra deve ser apresentada pela licitante antes da realização do certame, através de esclarecimento ou impugnação, respeitando os prazos legais para sua interposição, sob pena de não o fazendo arcar com eventuais prejuízos.

9.5 - Não serão considerados recursos ou impugnações interpostas fora do prazo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1.- DA PROPONENTE/CONTRATADA:

10.1.1.- A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos e Memorial que integram o presente Edital.

10.1.2.- Executar os serviços conforme consta nos Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos, com pessoal e equipamentos necessários, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, sob pena de não receber o valor correspondente.

10.1.3.- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidos, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente e/ou eventuais contratos esporádicos.

10.1.4.- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários a execução do objeto;

10.1.5.- fornecer as devidas Notas Fiscais, discriminando separadamente os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, nos termos da lei;

10.1.6.- fornecer a relação dos funcionários que executarão os serviços;

10.1.7.- manter na execução dos serviços somente os empregados informados no item anterior;

10.1.8.- fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

10.1.9.- providenciar o recolhimento da ART/RRT da execução dos serviços, nos termos estabelecidos pelo CREA/SC;

10.1.10.- para o recebimento dos serviços e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados.

10.1.11 – Durante o período da Pandemia da COVID-19, deverá a empresa cumprir com as seguintes obrigações, a fim de evitar a propagação do vírus e prezar pela saúde de seus funcionários:

10.1.11.1 – Fornecer EPIS, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.



10.1.11.2 – Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

10.1.11.3 – Manter atualizadas as informações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

10.1.11.4 – Fica designado o Sr. (a) _____ (representante da empresa), para execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

10.1.11.5 - A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

10.1.11.6 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

10.1.11.7 – Entregar regularmente comprovantes de testagem dos trabalhadores para detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR).

10.1.11.8 – Entregar declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020; ou informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, bem como apresentar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

10.2. - DA LICITANTE/CONTRATANTE:

10.2.1 - Emitir Ordem de Serviço, executar medição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços.

10.2.2 - Indicar o local para execução dos serviços;

10.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

10.2.4 - Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões projetados, recusando o seu recebimento.

10.2.5.- Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1.- Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2.- Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

a)- rescisão contratual;



- b)- suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12 – DOS PRAZOS:

12.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias.

12.2 - **O prazo contratual para a execução completa dos serviços será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz a partir da assinatura do Contrato.

12.4 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações.

12.5 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual, mediante solicitação fundamentada e devidamente comprovada com motivo pelo qual se deu o atraso na obra.

12.6 – A Aceitação ou não do pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra ficará a cargo da Administração, a qual dependerá da análise dos motivos expostos pela contratada por parte do Setor de Engenharia.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1.- O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1.- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei n.º 8.666/93.

15 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

15.1 - A presente Licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1.- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento do da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2022.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1.- Existindo alteração no Edital, que prejudique a isonomia dos participantes ou altere o objeto, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ou superior ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os mesmos meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;

17.2.- À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;

17.3.- Poderão ser solicitados, de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;

17.4.- Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;

17.5.- Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;

17.6.- Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários dos serviços públicos, para fiel cumprimento do objeto;

17.7. – São vedadas quaisquer subcontratações do objeto deste certame;

17.8.- A proponente que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo, até 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo



explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

17.9.- Quaisquer elementos, informações, cópias e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, da cidade de Abelardo Luz - SC, pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

18 - DOS ANEXOS:

18.1.- Constituem anexos ao presente Edital o que abaixo relacionamos:

- 01 – Minuta do Contrato
- 02 – Projetos
- 03 – Planilhas Orçamentárias
- 04 – Memorial Descritivo
- 05 – Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 06 – Declaração Conjunta, conforme modelo.

Abelardo Luz - SC, 02 de Junho de 2022.

ERILDO BODANEZE JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício



Anexo 01

CONTRATO nº...../2022

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, com CNPJ/MF nº 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF nº 075.655.939-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº representada neste ato por seu Sócio-Gerente Sr., brasileiro, casado,, residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF nº, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022, Processo Licitatório nº 0128/2022**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I.

DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação poliédrica na Rua Renato Begnini (Trecho entre Rua José Santin/Edwino Gehlen), conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0128/2022 – Tomada de Preços nº 018/2022.

CLÁUSULA II.-

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 - O valor total para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.2 - Do valor total referente ao item anterior, R\$ (.....) correspondem a materiais, insumos e/ou equipamentos e R\$ (.....) correspondem a serviços de mão de obra.

2.3 - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual.

2.4 – Como condição para pagamento a contratada deverá emitir mensalmente Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia.

2.5 – Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

2.6 – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório

2.7 - Os preços propostos para realização do objeto do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas situações em que se justifique a aplicação da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA III.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1- DO CONTRATANTE:

- 3.1.1 - Indicar o local para execução dos serviços;
- 3.1.2 - Emitir Ordem de Serviço;
- 3.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- 3.1.4 - Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões normais de qualidade, recusando o seu recebimento;
- 3.1.5 - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1.- A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo pontualmente as obrigações e encargos sociais devidos, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos (Edital ou Contrato):**

3.2.2.- A Contratada obriga-se a executar todos os serviços e fornecer os materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Planilhas e Memoriais que integram o Edital, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados;

3.2.3.- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto da Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente;

3.2.4.- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação do Contratante, todos os controles necessários;

3.2.5.- fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

3.2.6.- fornecer a relação dos trabalhadores nas obras;

3.2.7.- manter na execução dos serviços, somente os empregados devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

3.2.8.- fornecer, antes do recebimento de cada parcela e parcela final, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

3.2.9.- providenciar o recolhimento da ART e/ou RRT da execução dos serviços, nos termos estabelecido pelo CREA/SC e CAU;

3.2.10 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços;

3.2.11 - A proponente contratada deverá manter atualizados no canteiro de obra: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

3.2.12 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

3.2.13 - Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

3.2.14 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho,



inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

3.2.15 - Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

3.2.16 - Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executados os serviços;

3.2.17 - A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e orçamento assinadas pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Orçamento e cronograma em meio digital.

III. Diário de obra;

IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

V. GFIP.

VI. CND.

3.2.11 – TERÁ QUE MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS, ENGENHEIRO HABILITADO QUE ACOMPANHE QUINZENALMENTE OS SERVIÇOS PRESTADOS, COM VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DA OBRA EXPEDINDO RELATÓRIO A CADA VISITA DOS SERVIÇOS EFETIVADOS.

4 – Durante o período da Pandemia da COVID-19, deverá a empresa cumprir com as seguintes obrigações, a fim de evitar a propagação do vírus e prezar pela saúde de seus funcionários:

4.1 – Fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

4.2 – Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

4.3 – Manter atualizadas as informações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

4.4 – Fica designado o Sr. (a) _____ (representante da empresa), para execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

4.5 - A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

4.6 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

4.7 – Entregar regularmente comprovantes de testagem dos trabalhadores para detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR).

4.8 – Entregar declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020; ou informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, bem como apresentar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com



redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

CLÁUSULA IV.-

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento do da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2022.

CLÁUSULA V.-

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI.-

DAS GARANTIAS

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro, através de depósito PM.AB.LUZ-CAUÇÃO n.º 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades.

DA GARANTIA DA OBRA

6.2 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA VII.-

DAS PENALIDADES:

6.3 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Rescisão contratual;
 - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 6.1.1 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
6.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.2 - Em caso de reincidência sistemática das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- 6.2.1 - rescisão contratual;
- 6.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.

6.2.3 - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 6.1.2, supra.

6.2.4 - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

6.2.5 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente, pelo índice da poupança, no



caso de ter sido efetuada em dinheiro. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA VIII.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA IX.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X.- DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI.- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias.

10.2 - **O prazo contratual para a execução completa dos serviços será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz a partir da assinatura do Contrato.

12.4 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações.

10.5 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual, mediante solicitação fundamentada e devidamente comprovada com motivo pelo qual se deu o atraso na obra.

10.6 – A Aceitação ou não do pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra ficará a cargo da Administração, a qual dependerá da análise dos motivos expostos pela contratada por parte do Setor de Engenharia.

10.7 - Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA XI.- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XII.- DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pelas disposições constantes do Edital que fica fazendo parte integrante do mesmo e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII.- DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV.-



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0128/2022, na modalidade de Tomada de Preços n. 018/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Abelardo Luz - SC, em de de 2022.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo 05

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), conforme determinações estabelecidas na lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

Local e data,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0128/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Tomada de Preços que:

- a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos equipamentos, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- c) que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;
- d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)